

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204587

PORTARIA PS Nº 1.012 DE 19 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2224814

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.262,49 (Dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em favor de JOAQUIM ROCHA DA SILVA na condição de cônjuge da ex-segurada LUIZA MARIA BARROS DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professora Assistente PA-A, mat. Nº 220175/1, falecida em 31/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON DA COSTA ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204531

PORTARIA PS Nº 1.545 DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2547857.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.967,03 (mil novecentos e sessenta e sete reais e três centavos) em favor de ANTONIO PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS SANTOS, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Servente, sob a matrícula nº 344630/1, falecida em 01/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (17/04/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204536

PORTARIA PS Nº 1.540 DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2179690.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 7.600,81 (sete mil e seiscentos reais e oitenta e um centavos), em favor de DAMIÃO PINHEIRO DE AMORIM, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA DAS NEVES LOPES VIDAL DE AMORIM, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 671010/1, falecida em 04/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (04/02/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204540

PORTARIA PS Nº 1.572 DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2310297.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.844,89 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) em favor de WILSON ARAUJO AMADOR FILHO, na condição de cônjuge da ex-segurada ELIANE ALVES DA SILVEIRA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Saúde – SESPA onde ocupava o cargo de Médico, sob a matrícula nº 54182667/2, falecida em 26/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (26/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204549

PORTARIA PS Nº 1.588 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2626929

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPSS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de SANDRA SUELI DE SOUZA BARBOSA, na condição de companheira do ex-segurado RAIMUNDO EDDY DE QUADROS COSTA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, sob a matrícula nº 358410/1, falecido em 04/04/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (04/04/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204552

PORTARIA PS Nº 1.523 DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2054056.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.903,69 (cinco mil, novecentos e três reais e sessenta e nove centavos), em favor de ANTONIO ANDRADE BRABO, na condição de cônjuge da ex-segurada BENEDITA BARRINHA FERREIRA BRABO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 218502/1, falecida em 06/01/2025.